

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO

I. DADOS PRELIMINARES

Nº do Contrato: Destino(s) da viagem: Data de Saída: ___/___/___ Data de Retorno: ___/___/___	Tipo de Viagem	
	() Aérea	() Internacional
	() Terrestre	() Nacional
() Marítima		

II. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

AGÊNCIA CONTRATADA

Razão Social:	Telefone:
CNPJ/MF:	Fax:
Endereço:	E-mail:

CONTRATANTE

Nome:	Telefone:
CPF/MF: RG:	Fax:
Endereço:	E-mail:

III. DECLARAÇÕES INICIAIS

1.0. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de turismo, que será regido pelas condições adiante estipuladas e pelas normas estabelecidas na Constituição Federal de 1988, no Código Civil de 2002, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Brasileiro de Aeronáutica, no Decreto 7.381/2010 e demais legislações e atos normativos pertinentes, que as partes contratantes mutuamente aceitam e outorgam, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores, pelo cumprimento de todos os seus termos.

2.0. As partes acima identificadas confirmam a veracidade das informações relativas aos seus dados pessoais e cadastrais.

3.0. O **CONTRATANTE** declara assinar este contrato de prestação de serviços como responsável por si e pelas demais pessoas abaixo nomeadas, para quem as reservas serão realizadas.

4.0. Quaisquer comunicações, esclarecimentos e indagações, assim como quaisquer alterações na programação em decorrência de força maior ou caso fortuito, afetando parcial ou totalmente qualquer serviço contratado da viagem, será realizado pela **AGÊNCIA CONTRATADA** exclusivamente através do e-mail informado acima pelo **CONTRATANTE**.

5.0. A **AGÊNCIA CONTRATADA** declara que é absoluta e exclusivamente responsável, em relação à pessoa do **CONTRATANTE**, pela prestação adequada de todas as informações relativas aos serviços contratados, obrigando-se a agir de forma responsável e diligente, eximindo terceiros envolvidos na cadeia de fornecimento por quaisquer prejuízos que eventualmente der causa em razão do eventual cometimento de conduta culposa ou dolosa que venha a ocasionar dano em face do **CONTRATANTE**, devendo assumir todos os ônus daí decorrentes.

IV. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.0. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de intermediação, pela **AGÊNCIA CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, consistentes: (i) na aquisição de programas de viagens, que podem ser organizados pela **AGÊNCIA CONTRATADA** e/ou terceiros; (ii) na reserva e no pagamento de vagas em meios de hospedagem; (iii) de transporte, (iv) na contratação de serviços de recepção, transferência e assistência, etc., tudo nos termos das especificações abaixo declinadas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO

7.0. A **AGÊNCIA CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** e aos demais passageiros todas as informações sobre as condições gerais e específicas deste contrato, bem assim as orientações necessárias à adequada utilização dos serviços turísticos contratados e assumirá, com exclusividade, as obrigações fundamentadas neste contrato.

8.0. Os seguintes serviços foram contratados no momento da celebração deste contrato, submetendo-se integralmente à todas as condições nele previstas, caso a caso:

SERVIÇOS CONTRATADOS

--

V. QUALIFICAÇÃO DOS PASSAGEIROS

9.0. Os seguintes passageiros serão os destinatários dos serviços discriminados no item anterior:

PASSAGEIROS

Nome	Documento	Nascimento
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /

VI. PAGAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

10.0. A **AGÊNCIA CONTRATADA** declara haver recebido do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do presente instrumento, os seguintes valores, nas seguintes condições:

PAGAMENTO E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

<p>Valor recebido (algarismos e por extenso):</p> <p>Forma de pagamento: () à vista, em dinheiro () cheque () boleto bancário () débito em conta () cartão de crédito</p>	<p>Informações Financeiras Diversas:</p>
---	---

11.0. Caso solicitado e concedido o parcelamento de preço, será do **CONTRATANTE** e de quem efetuou o pagamento da entrada, de forma solidária, a responsabilidade pela quitação integral do preço do contrato.

12.0. O **CONTRATANTE** autoriza a **AGÊNCIA CONTRATADA**, desde já, a ceder os créditos decorrentes da operação de parcelamento para qualquer empresa de sua confiança e escolha, a qual ficará sub-rogada plenamente no direito de recebê-los. Esse procedimento não importará, todavia, na assunção de qualquer responsabilidade por parte da empresa cessionária

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO

dos referidos créditos, uma vez não possuir qualquer vínculo jurídico, legal ou contratual com a pessoa do **CONTRATANTE** além do próprio direito ao recebimento dos créditos cedidos.

13.0. Selecionado o **cartão de crédito** como forma de pagamento, e sendo esta forma de pagamento igualmente passível de cessão, nos termos do **item 10.0**, dever-se-á emitir documento de **autorização de débito** em favor do cessionário dos referidos créditos, o que não importará, de maneira alguma, na transferência, para o cessionário, de qualquer responsabilidade inserida no presente contrato, além do próprio direito ao recebimento dos créditos cedidos, situação expressamente ratificada pelo **CONTRATANTE** e pela **AGÊNCIA CONTRATADA**.

14.0. O **CONTRATANTE** autoriza a **AGÊNCIA CONTRATADA**, assim como qualquer empresa terceirizada ou qualquer empresa sub-rogada no direito de receber os créditos relativos a este contrato, a realizar consultas aos Sistemas de Risco de Crédito e às demais organizações centralizadoras de cadastros e informações privadas ou governamentais (SERASA, SCPC, Bureaus de Cadastros Positivos, etc.), sobre eventuais débitos e responsabilidades do mesmo, bem como a prestação aos órgãos citados das informações cadastrais e dados relativos ao parcelamento, tudo em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

15.0. Em caso de pagamento parcelado, o não pagamento de qualquer das parcelas do preço implicará na cobrança do valor total devido, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas, corrigido monetariamente pelo IGP-M, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, "pro rata die", e multa moratória de 2% do valor do débito em aberto; direito que se estenderá, igualmente, a terceiro sub-rogado no direito de recebê-lo.

16.0. A **AGÊNCIA CONTRATADA** efetua a intermediação dos serviços, recebendo o preço de agenciamento para tanto. Este preço de agenciamento encontra-se incluso no valor mencionado no **item 10.0**, sendo que será de responsabilidade da **AGÊNCIA CONTRATADA** a emissão da competente nota fiscal referente a este valor ao **CONTRATANTE**.

VII. CONDIÇÕES GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

17.0. Integram o presente instrumento de contrato as **condições gerais para aquisição de viagens nacionais e internacionais** que dispõe, entre outros preceitos, sobre as regras relativas ao **cancelamento, desistência, reembolso, multas, tarifas promocionais, bagagens, acomodação, características de produtos, encargos moratórios** e demais informações pertinentes, pelo que declara o **CONTRATANTE** ter tomado ciência de seu inteiro teor.

CONDIÇÕES GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO)

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Serviços: a Agência atua como intermediária entre seus clientes e prestadores de serviços, declinando a sua responsabilidade por todo e qualquer problema, perdas ou danos, resultantes de casos fortuitos ou de força maior, ou seja: greves, distúrbios, quarentenas, guerras; fenômenos naturais: terremotos, furacões, enchentes, avalanches, modificações, terrorismo, atrasos e/ou cancelamento de trajetos aéreos devido a motivos técnicos, mecânicos e/ou meteorológicos, sobre os quais a Agência não possui poder de previsão ou controle.

1.2. Solicitação e confirmação de reserva: serão sempre recebidas e enviadas por escrito (e-mail ou fax) e poderá ser solicitado um sinal por passageiro conforme condições específicas do roteiro solicitado. Nos casos de reserva de último momento, assim consideradas aquelas efetivas até 07 (sete) dias úteis anteriores à saída da cidade de origem, o valor do depósito inicial poderá ser acrescido de um percentual do valor total do programa, como taxa de comunicação.

1.3. Pagamentos: o pagamento total deverá ser efetuado imediatamente após a confirmação dos serviços solicitados e de acordo com as instruções descritas nesta confirmação. A não complementação do pagamento permitirá à Agência o cancelamento dos serviços confirmados, obedecendo às cláusulas do item 2.

1.4. Documentação de viagem: a Agência estará providenciando, após o pagamento total, a emissão da documentação de viagem, se comprometendo a deixar disponível em sua sede, para ser retirada pelo cliente ou seu portador.

1.5. Alterações técnico-operacionais: a Agência, em parceria e colaboração com seus fornecedores, reserva-se o direito de promover alterações que se fizerem necessárias quanto a itinerários, hotéis, serviços, etc., sem prejuízo para o passageiro e cliente. Caso necessário poderá também alterar a data de embarque, a fim de garantir o transporte aéreo, limitando essas alterações a um dia a mais ou a menos da data original, informando o cliente sobre a alteração e dando-lhe a opção de aceitar a mesma ou cancelar sua reserva com respectivo reembolso.

1.6. Alteração de preços: os preços poderão sofrer alterações decorrentes de variações cambiais e/ou resoluções governamentais, da IATA ou do DAC que comprovadamente os altere. Estas alterações serão informadas antes do pagamento.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TRANSPORTE AÉREO:

2.1. Passagem aérea: o bilhete de passagem aérea é a expressão do contrato de transporte aéreo, firmado entre o passageiro e a empresa de transporte, sendo, portanto, regido pelas normas internacionais (Convenção de Varsóvia) e o Código Brasileiro de Aeronáutica. No caso de não haver bilhete (e-tickets), sugerimos consultar as companhias aéreas.

2.2. Bagagem: o transporte será feito de acordo com os critérios da companhia aérea que, permite transportar um volume de até 10 kg como bagagem de mão. E, deverá ser aplicado as novas regras da Resolução ANAC 400/2016 que permite a venda de passagens aéreas com diferentes franquias de **bagagem** despachada ou até mesmo sem a franquia.

2.3. Responsabilidade: no caso de atraso de voo, acidentes, perda ou extravio de bagagem, fica previamente estabelecido que a responsabilidade será exclusiva da companhia aérea em questão e de acordo com as normas internacionais (Convenção de Varsóvia) e o Código Brasileiro de Aeronáutica.

2.4. Escalas técnicas: a realização de escalas técnicas ficará a critério do comandante da aeronave.

2.5. Embarque: os passageiros deverão, sob sua responsabilidade, apresentar-se no aeroporto com no mínimo 03 (três) horas antes do horário previsto para saída do voo, informado pela agência, portando os documentos necessários para embarque, entrada e saída dos países aos quais se destinar; da mesma forma, será de responsabilidade dos passageiros reconfirmar diretamente na companhia aérea cada voo subsequente com antecedência mínima de 72 horas da saída do voo.

2.6. Atraso de passageiros: o transportador não poderá retardar um voo para aguardar passageiros porventura retidos por autoridades fiscais ou policiais para fiscalização. O não embarque caracterizará cancelamento da viagem e sofrerá as penalidades específicas de cada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO

companhia aérea.

2.7. Reembolso de passagens aéreas: serão aplicadas as regras de cancelamento e reembolso de cada companhia aérea.

2.8. Atendimento: o atendimento do passageiro para embarque, o despacho de sua bagagem e sua entrega no destino, a operação da aeronave e a definição de assento são de inteira responsabilidade da transportadora aérea, cabendo a agência, sempre que possível, procurar acomodar o passageiro de acordo com sua escolha.

2.9. Atraso de voos: em caso do atraso no voo, quando resultar na perda de serviços ou pernoites, a responsabilidade da agência limita-se a, sempre e somente quando for possível, reajustar o programa para oferecer tours perdidos nos dias seguintes, mediante pagamento de serviço no local, pelo passageiro, sem reembolso.

2.10. Programa de milhas: a inscrição e a manutenção nos diversos programas de incentivo (contagem de milhagem) das companhias aéreas devem ser de responsabilidade dos passageiros.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA HOSPEDAGEM:

3.1. A Agência não acomoda passageiros em apartamentos duplos ou triplos a compartilhar. Caso a reserva seja feita em apartamento duplo ou triplo, o cliente/passageiro comprometem-se a informar o nome do segundo e terceiro passageiros, até o prazo final para pagamento. Caso contrário, será acrescido o adicional para acomodação em apartamento single. O apartamento duplo poderá ter camas separadas ou cama casal, que será confirmado no ato do check in diretamente no hotel. O apartamento triplo ou quadruplo poderá ser em cama extra ou sofá-cama.

3.2. A diária nos hotéis inicia-se às 15hs e encerra-se, normalmente, às 12 horas. **PODENDO SER EM HORÁRIO DIFERENTE DE ACORDO COM A POLÍTICA DE CADA HOTEL.** Sendo assim, os apartamentos só poderão ser ocupados a partir destes horários e deverão ser desocupados nestes horários respectivos. Caso o embarque se efetue após este horário poderá ser solicitado ao hotel que guardem a bagagem no depósito do mesmo (isto em hotéis que oferecem este serviço). Ter em conta que estes horários poderão ser alterados conforme a região e situação de ocupação do hotel.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PARTE TERRESTRE (TRASLADOS E PASSEIOS):

4.1. Condições específicas dos serviços de traslados e passeios: quando traslados e passeios descritos no roteiro forem regulares de turismo, serão serviços compartilhados com outros passageiros, e serão realizados em veículo de tamanho proporcional ao número de pessoas. É permitida uma mala média por passageiro, mais uma mala de mão. Caso haja mais bagagens, fica sujeito a uma cobrança adicional. O traladista permanece no aeroporto até 60 minutos após a hora do pouso do avião. Caso o passageiro tenha qualquer problema ou de imigração, ou referente à localização de bagagem ou de qualquer outra natureza, o serviço não será realizado e não haverá reembolso do mesmo.

4.2. Opcionais: em nosso site e folhetos poderemos indicar passeios, visitas e restaurantes opcionais. Estes não estão incluídos em nosso produto, constituindo-se mera sugestão. Assim, não é de nossa responsabilidade a operacionalização e qualidade dos mesmos.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRUZEIROS:

As condições específicas para reservas, pagamentos, alterações, cancelamentos, reembolso e documentação para cruzeiros fazem parte de documento próprio da companhia de cruzeiros, que está à disposição de todos na Agência e será entregue aos clientes no momento da reserva.

6. ALTERAÇÕES, CANCELAMENTOS/NO SHOW E REEMBOLSOS DE PACOTES REGULAR AGÊNCIA

6.1. Alterações: os pedidos de alteração poderão implicar na aplicação de penalidades ao cliente, por força dos contratos firmados pela Agência com seus fornecedores, em nome dele.

6.2. Cancelamento: entende-se por cancelamento a desistência da viagem e/ou do serviço contratado, bem como alteração de datas. Solicitações de cancelamento da viagem ou serviços contratados deverão ser feitas por escrito (e-mail ou fax) e quando recebidos após a confirmação dos serviços, terão em todos os casos, taxa administrativa de 10% (dez por cento) por cada reserva envolvendo parte aérea. As penalidades serão aplicadas segundo a antecedência com que forem comunicadas ou de acordo com as condições de produtos específicos, informadas no ato da confirmação. Caso não tenha nenhuma indicação expressa na confirmação, a regra padrão para cálculo do valor da redução no ressarcimento (além da taxa de comunicação) é a seguinte:

- Até 31 dias antes do início da viagem – valor correspondente a taxa administrativa + eventual despesa de cancelamento de passagem aérea caso esta já esteja emitida.
 - De 20 a 10 dias antes do início da viagem – redução no ressarcimento de 50% do valor total do programa + taxa administrativa mais eventual despesa de cancelamento de passagem aérea caso esta já esteja emitida.
 - De 9 a 7 dias antes do início da viagem – redução no ressarcimento de 70% do valor total do programa + taxa administrativa mais + eventual despesa de cancelamento de passagem aérea caso esta já esteja emitida.
 - Menos de 7 dias antes – 100% de redução no ressarcimento.
- OBS: No caso de abandono da viagem ou desistência da utilização dos serviços após o início das mesmas, ou a não utilização de qualquer serviço confirmado, não será concedido reembolso algum.

6.2.1. Tarifas promocionais, eventos de alta estação e alta ocupação: Nos casos de tarifas promocionais, eventos de alta estação e alta ocupação (como CARNAVAL, NATAL, REVEILLON, FÉRIAS, NATAL LUZ NO SUL DO BRASIL, ALTA TEMPORADA, CONGRESSOS E FEIRAS, FERIADOS NACIONAIS E LOCAIS, EVENTOS LOCAIS E REGIONAIS, etc.), justamente por conta de sua natureza, não será possível o reembolso das tarifas pagas, havendo, portanto, 100% de redução no ressarcimento.

6.2.2. Cancelamento de bilhetes aéreos:

6.2.2.1. Voos Regulares/Bloqueios: os bilhetes aéreos incluídos nos pacotes operados pela Agência referem-se a tarifas especiais exclusivas para utilização em pacotes completos, com parte terrestre incluída – não podendo ser considerados individualmente, por força de contrato com as companhias aéreas. Assim, em caso de cancelamento da viagem, serão aplicadas as regras de cancelamento mencionadas no item 6.2.

6.2.2.2. Fretamentos: no caso de pacotes com voos fretados, o cancelamento só poderá ser feito dentro do prazo informado na confirmação da reserva, sendo que após o prazo não haverá devolução de valores. Mesmo dentro do prazo de cancelamento poderá haver cobrança de multa, sendo que será expressamente informada no ato da confirmação da reserva.

6.2.3. No show:

6.2.3.1 No show aéreo: o no-show aéreo será considerado desistência de viagem e cairá nas regras de cancelamento, com penalidade 100% do valor total do programa

6.2.3.2 No show terrestre: caso o passageiro não compareça ao hotel no período solicitado na reserva (no-show), será cobrada uma multa de acordo com as normas do hotel e/ou fornecedor, mais despesas operacionais.

6.3. Reembolsos: eventuais reembolsos somente serão concedidos mediante a apresentação de recibos comprobatórios, em caso de não obtê-los, o passageiro deverá contatar o guia ou operador local (cujos contatos estão indicados em nossos vouchers), e o mesmo se reportará diretamente a agência, para comprovação dos serviços não prestados deve guardar os documentos que comprovem os fatos. O reembolso será pago após a apresentação dos documentos acima citados e valores creditados à agência pelos fornecedores locais, sem juros e sem correção monetária. Não haverá reembolso de qualquer item que compõe o programa, não utilizado por iniciativa do passageiro.

6.4. Reclamações: em caso de reclamações quanto à prestação dos serviços, o cliente deverá encaminhar por escrito à Agência até 30 dias após o encerramento dos mesmos, conforme Artigo 26, Inciso I, parágrafo 1º do Código de Defesa do Consumidor. Se não o fizer dentro do prazo estipulado, a relação contratual será considerada perfeita e acabada.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO

7. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL

7.1. Documentação para embarque: Para embarque aéreo dentro do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Chile e Argentina), somente são aceitos como documento de identificação do passageiro, carteira de identidade nacional (RG emitido pela Secretaria de Segurança Pública), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), original, em perfeito estado de conservação e com foto atualizada, ou passaporte válido emitido pela Polícia Federal. Carteiras de habilitação, de associações de classe profissionais e certidões de nascimento não são aceitas em hipótese alguma, mesmo no caso de bebês e crianças. Para viagens na América do Sul (exceto os países citados acima), América Central, América do Norte, Europa, Ásia, África e Oceania, os passageiros deverão ter passaporte com validade mínima de 06 meses e os devidos vistos e vacinas, quando necessário. Todos os documentos deverão ser originais - sob nenhuma hipótese poderão embarcar com cópias dos documentos, mesmo autenticadas.

7.2. Documentação para estrangeiros: no caso de uruguayos, argentinos, paraguayos e chilenos residentes no Brasil, poderão viajar com o modelo 19 e cédula de identidade de estrangeiro. Os demais estrangeiros somente poderão viajar com passaporte com validade mínima de 6 meses com os devidos vistos, quando necessário.

7.3. Menores de idade: menores de 18 anos desacompanhados de seus pais necessitam da autorização de ambos no juizado de menores. Quando viajarem desacompanhados de um de seus pais, necessitam da autorização do outro, assinada em cartório

7.4. Responsabilidade: a documentação pessoal, vistos, vacinas, passaporte válido, etc., é de total responsabilidade do passageiro. A Agência, bem como as companhias aéreas, não poderão ser de forma alguma responsabilizadas pelo cancelamento da viagem de passageiros que não possuírem a documentação adequada, e reservam-se o direito de não permitir o embarque caso isto ocorra, uma vez que existe legislação específica que as obriga a tal ação. Assim, a impossibilidade de embarque gerada por falta de documentação caracterizará cancelamento da viagem, sendo aplicadas as penalidades do item 6.

7.5. Imigração: cada país apresenta critérios distintos para a entrada no país (vistos, vacinas, questionário feito localmente, etc). A Agência não possui nenhum vínculo com as autoridades federais de cada país, no que diz respeito a entrada dos passageiros nos mesmos, portanto não se responsabiliza por qualquer problema que o passageiro possa a ter com as autoridades federais locais.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Bagagem: a bagagem e demais itens pessoais do passageiro não são objetos desse contrato, sendo que estes viajam por conta e risco dos passageiros. A Agência não se responsabiliza pela perda, roubo, extravio ou danos que as bagagens possam sofrer durante a viagem, por qualquer causa, incluindo sua manipulação em traslados, quando este serviço existir. Na hipótese de sofrer algum dano ou extravio, o passageiro deve apresentar, no ato, reclamação à companhia de transporte. Recomenda-se fazer seguro das mesmas antes de iniciar a viagem. Em traslados e excursões terrestres, o passageiro terá o direito a transportar um volume de até 20 kg, além da bagagem de mão.

8.2 Valores: a Agência não se responsabiliza por roubo de documentos, objetos de valores e pessoais durante a viagem. Recomenda-se verificar junto ao hotel a existência de cofres para a guarda desses. As seguradoras no Brasil oferecem seguro de extravio de bagagem somente quando esta for destinada a algum lugar através de transporte aéreo, portanto não oferecem seguro caso haja extravios em saguão de aeroportos, dentro de táxis ou traslados, hall de hotéis ou ainda no quarto de hotéis. A Agência não aconselha a levar itens de grande valor nas viagens, e caso necessário é aconselhável levá-los na bagagem de mão. Caso opte por deixar valores no cofre do hotel, verifique a cobertura oferecida no caso de arrombamento do cofre. A Agência ainda aconselha a nunca deixar malas fora do quarto, no corredor do hotel, mesmo quando uma operadora local solicitar tal procedimento. Caso a mala suma no corredor, nem o hotel, nem a operadora local assumem a responsabilidade.

8.2. Cartão de Assistência Internacional: a Agência recomenda sempre a compra de um cartão de assistência internacional. Quando não incluído no programa escolhido, o passageiro deverá comprar um cartão através de seu agente de viagens.

8.2.1. No caso de programas que já incluem um cartão de assistência internacional, um cartão mais abrangente pode ser obtido, desde que o passageiro solicite-o mediante pagamento do acréscimo aplicável.

8.2.2. Os serviços previstos pelo plano só são válidos no exterior e são prestados de acordo com suas condições gerais.

9. FORO COMPETENTE

9.1. Para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, as partes elegem o foro do domicílio do consumidor para resolver e decidir qualquer questão entre as partes, envolvendo o que foi aqui contratado, devendo, em consequência, nele ser proposta medida judicial por qualquer das partes.

Local / Data

AGÊNCIA CONTRATADA

CONTRATANTE

Visto